

## APRESENTAÇÃO

É com imenso prazer que (re)apresentamos à comunidade jurídica brasileira a Coleção Liebman, que, acreditamos, até os mais jovens conhecem, ainda que apenas “de ouvir falar”.

Trata-se de um conjunto de monografias que, além de baseadas em sólida bibliografia, têm evidente viés pragmático. São livros, portanto, que interessam, a um só tempo, a estudiosos e àqueles que lidam com o direito, na prática: advogados, juízes, promotores, procuradores, defensores públicos.

Esta coleção teve seu primeiro livro publicado em 1977 e nela escreveram então jovens estudiosos que hoje são grandes processualistas, como José Rogério Cruz e Tucci, Teori Zavascki, Nelson Nery Junior, entre muitos.

Orientada por Arruda Alvim, que continua nesta função, cujo pensamento e cuja escola sempre tiveram como nota marcante justamente a necessidade de se extrair rendimento prático do estudo e da reflexão sobre teoria, esta coleção homenageia Enrico Tullio Liebman. Esse processualista italiano veio ao Brasil fugindo da Segunda Guerra Mundial, que então destruía a Europa. Tivemos a sorte de tê-lo tido entre nós por muitos anos, formando e ensinando processualistas brasileiros. O Código de Processo Civil de 1973 tem a sua marca e tem-na também o Código de 2015. No CPC de 2015, deram-se passos à frente em vários campos, para resolver problemas que não existiam à época em que foi elaborado o projeto do diploma anterior, como por exemplo, os conflitos de massa ou a excessiva demora dos processos. Abriu-se mão, em certa dimensão, da segurança, em favor da efetividade, na linha da tendência que se vinha revelando evidente ao longo dos mais de vinte anos de reformas pelas quais passou o CPC de 1973. Mas as linhas fundamentais do pensamento de Liebman no que diz respeito à resolução de conflitos individuais estão visivelmente mantidas, tendo-se, até mesmo, incorporado a sua mudança de opinião quanto às condições da ação, com a exclusão da possibilidade jurídica do pedido como hipótese autônoma.

Publicar na Coleção Liebman sempre foi o desejo maior dos que defendiam suas dissertações ou teses, escritas sob esta orientação: teoria e prática, sempre uma ao lado da outra. Se a teoria não serve à prática, é inútil; se a prática nada tem a ver com a teoria, é porque se terá abastardado em demasia. Por isso, a relevância de se lidar com uma sem tirar os olhos da outra. Os livros da Coleção Liebman sempre ostentaram e continuarão a ostentar esta característica.


Outro traço marcante da coleção foi sempre sua variedade temática. Tanto o seu patrono quanto o fundador notabilizaram-se pelo olhar universal, o espírito aberto para o enfrentamento dos mais variados temas do direito processual e a grande aptidão para o debate. Esse atributo fez-se refletir na coleção: todos os grandes institutos processuais foram nela contemplados. E assim ela continuará: direito probatório, arbitragem, preclusão (“estabilidade processual”), responsabilidade patrimonial, negócios processuais, fundamentação das decisões, tutela sumária, sentença e precedentes estão entre os temas objeto das obras que integram essa retomada da coleção. Ou seja: nenhuma obsessão monotemática, nenhum credo, nenhuma cartilha. Vigora a liberdade de pensamento – o que obviamente não significa desapego à qualidade nem ao rigor de método.

A Editora RT, a seu turno, sempre se singularizou por apoiar jovens juristas que vieram a tornar-se nomes consagrados como Arruda Alvim e Dinamarco.

Nada mais oportuno e elogiável do que a iniciativa da Editora RT de revitalizar esta coleção, em momento tão importante para o Brasil, às vésperas da entrada em vigor de um novo Código de Processo Civil.


TERESA ARRUDA ALVIM

EDUARDO TALAMINI



*Aos meus avós paternos, Ventura e Lola  
(in memoriam). Aos meus avós maternos,  
Laurindo (in memoriam) e Maria. Eles são  
verdadeiros pais e mães com açúcar.*

*Ao meu pequeno Miguel,  
com imenso amor.*



*Jarndyce and Jarndyce drones one.  
This scarecrow of a suit has, in course of  
time, become so complicated that no man  
alive knows what it means. The parties to it  
understand it least, but it has been observed  
that no two Chancery lawyers can talk  
about it for five minutes without coming to  
total disagreement as to all the premises.  
Innumerable children have been born into  
the cause; innumerable young people have  
married into it; innumerable old people  
have died out of it.*

CHARLES DICKENS

*Não importa ao tempo o minuto que passa,  
mas o minuto que vem. O minuto que  
vem é forte, jocundo, supõe trazer em si a  
eternidade, e traz a morte, e perece como o  
outro, mas o tempo subsiste.*

MACHADO DE ASSIS





## AGRADECIMENTOS

*Ninguém cruza nosso caminho por acaso e nós não entramos na vida de alguém sem nenhuma razão.*

FRANCISCO XAVIER

Tenho especial apreço pela leitura da seção de agradecimentos dos livros que leio. Nela, creio eu, o autor geralmente consegue se desvencilhar do rigor técnico do trabalho científico. Aliás, agora possuo a certeza de que as frases normalmente incluídas em quase todos os trabalhos acadêmicos lá estão porque representam a mais pura verdade.

É absolutamente verdade que um trabalho acadêmico “só pode se realizar com o apoio e compreensão de muitos” e “nunca é solitário”, faz com que “se percam noites de sono, sábados, domingos e feriados”, faz o autor “pensar em desistir”, o que não ocorre porque “sempre há alguém que acredita em você mais do que você mesmo naquele momento”, “priva seus amigos e familiares de sua convivência por um longo período”. Também é verdade que o “trabalho nunca termina, mas o prazo para entregá-lo sim” e, finalmente e mais importante, que “a perfeição é divina”. Enfim, este é o momento de ter o prazer de agradecer!

Agradeço às minhas famílias (de sangue e de coração) pelo amor, suporte e compreensão. Se os momentos de lazer não foram muitos durante o mestrado, a qualidade deles com certeza compensou (e muito!). Agradecimento especial ao meu pai e à minha mãe, verdadeiros exemplos no campo profissional e, principalmente, pessoal. Palavras não conseguem expressar meu amor, minha admiração e tudo o que devo a eles. Agradecimento especial também à Maria Paula, meu grande amor e minha mais doce metade, que incrivelmente ilumina tudo e todos. Ela é minha maior companheira e a pessoa que acredita em mim mais do que eu mesmo em muitos momentos.

Pela orientação e amizade, agradeço ao professor Carlos Alberto Carmona. Como poucos, ele possui a impressionante capacidade de estimular novas ideias e desafios. Mesmo antes de ser orientador oficial desta dissertação, o professor Carmona, com a generosidade só encontrada nos grandes mestres, já havia aceitado me ajudar nessa grande empreitada. Seu constante apoio e incentivo à troca de ideias foram essenciais para que este trabalho pudesse ser concluído. Agradeço também ao professor Roque Komatsu (*in memoriam*), que me deu a honra de ingressar na pós-graduação da tão querida Faculdade de Direito do Largo São Francisco.

Agradeço ao professor Cândido Rangel Dinamarco, cujas lições em sala de aula e obras foram essenciais à concretização deste sonho. Agradeço também aos professores Paulo Henrique dos Santos Lucon, José Roberto dos Santos Bedaque e Marcelo José Magalhães Bonizzi pelas oportunidades que tive de auxiliá-los nas atividades docentes. Pelas críticas e pertinentes sugestões durante a banca de qualificação, agradeço muito aos professores Heitor Vitor Mendonça Sica e José Carlos Baptista Puoli. Pela seriedade da arguição e diversas sugestões pertinentes feitas durante a banca de defesa pública deste trabalho, agradeço imensamente aos professores José Rogério Cruz e Tucci e João Bosco Lee.

Desde os primeiros passos do mestrado tive a felicidade de compartilhar inúmeros momentos com a Lia Batista Cintra e com o Bruno Barbosa. Logo em seguida, juntou-se a nós o Vilson Bertelli. A juventude de espírito do Vilson uniu-se à educação inglesa do Bruno e ao coração gigantesco da Lia e o resultado foi um grupo de amigos sensacional. Momentos que serão guardados para sempre.

Também são inesquecíveis os momentos de monitoria (e fora dela também!) que compartilhei com meus amigos Carlos Elias, Ricardo Aprigliano, Fernanda Leão, Lilian Marques e Pedro Leite por diversas manhãs. As experiências não são mensuráveis (muito trabalho e estudo, mas sempre com muita diversão!). Pelo companheirismo nos seminários e pela amizade, agradeço ao Felipe Wladeck e Guilherme Sanchez.

Pelas trocas de ideias e/ou ajudas para a concretização deste trabalho, agradeço imensamente ao Alfred Sioufi Filho, Carlo Verona, Carlos Elias, Daniela Diniz, Guilherme Recena, Guilherme Sanchez, Gustavo Alves, Igor Castro, João Paulo Siqueira, Julia Klarmann, Letícia Gheler, Natasha Rosset, Paulo Macedo, Pedro Maciel, Rebeca Gomes, Ricardo Aprigliano, Simone Natal e Verônica Luperi. Pela enorme generosidade e inúmeras lições de arbitragem internacional na prática (e lá se vai uma década!), um agradecimento especial também vai ao querido amigo Harry Burnett.

A oportunidade de publicar um trabalho acadêmico é para poucos, ainda mais em uma coleção que simplesmente leva o nome de Liebman pela consagrada Editora RT. Assim sendo, registro aqui meu imenso agradecimento aos professores Eduardo Talamini e Teresa Arruda Alvim, por esse verdadeiro privilégio.

Como realmente acredito que *ninguém cruza nosso caminho por acaso*, agradeço a absolutamente todos que cruzaram o meu caminho e, de uma forma ou de outra, contribuíram para a conclusão da dissertação ora convertida em livro.

## PREFÁCIO

Escrevo a apresentação do excelente trabalho que Mateus Aimoré Carreteiro elaborou, sobre a inter-relação entre tutelas de urgência e o processo arbitral, na última semana de um ano terrível para o Brasil: de fato, 2016 é um ano que deixa poucas saudades. Mas nem tudo foi perdido neste *annus horribilis*: entre as coisas admiráveis que temos a comemorar está a segunda década de vigência da lei de arbitragem, que mostra a consolidação deste mecanismo de solução de controvérsias em nossas terras. Pelo menos quanto a isso não há queixas a apresentar.

Lembro este fato – os vinte anos de vigência da lei de arbitragem – para ressaltar a necessidade de publicação de estudos como este que agora vem a público. Foi-se o tempo de apresentar aos estudiosos brasileiros trabalhos de cunho generalista, que objetivavam informar os operadores (especialmente os advogados) sobre as vantagens e os prodígios da arbitragem. Agora é preciso assestar as baterias nas questões específicas, o que significa mexer com as entranhas da arbitragem, mostrando o que há de bom e o que há de ruim no manuseio deste instrumento de resolução de controvérsias.

Pois foi exatamente isso o que Mateus Aimoré Carreteiro conseguiu fazer com sua dissertação de mestrado, agora publicada para gáudio do grande público. Trata-se de estudo sério e franco sobre os problemas decorrentes da necessidade de tutela de urgência. E tais problemas podem ocorrer antes mesmo de os árbitros aceitarem o encargo, o que provoca a necessidade de socorro do Poder Judiciário, ainda que em caráter precário e provisório, até que o painel arbitral esteja composto. Mas esta é apenas uma faceta das tutelas de urgência, já que nem sempre o Poder Judiciário é invocado para *ajudar* a arbitragem (proteger o resultado útil da arbitragem ou antecipar a tutela quando a medida é necessária). Por vezes, o juiz togado é convocado para devastar o procedimento arbitral, como ocorre com as medidas antiarbitragem, o que precisa ser compreendido e estudado em linha com a conhecida máxima de que o árbitro é competente para decidir sobre sua própria competência (*Kompetenz-Kompetenz*).

Mateus Aimoré Carreteiro procurou fazer um estudo completo dos problemas que podem decorrer da intersecção entre arbitragem e Poder Judiciário em matéria de urgência: procurou tecer considerações sobre a fungibilidade de tutelas, sobre o risco de irreversibilidade, sobre o recorrente problema causado com as cláusulas de eleição de foro (que por vezes parecem contradizer o interesse das partes de

solucionar o conflito pela via arbitral), sobre prazos, honorários e até mesmo sobre a decretação da prescrição ou da decadência em sede preparatória. Tratou também de forma profunda do árbitro de emergência e dos problemas que os árbitros enfrentam quando têm que lidar diretamente com a tutela de emergência.

Como se vê, a obra transita numa via de duas mãos: do Poder Judiciário para a arbitragem e desta para o Poder Judiciário: ora o autor reporta-se à tarefa do Poder Judiciário de providenciar tutela à parte quando ainda não estiver instituída a arbitragem (ou de evitar o desenvolvimento de uma arbitragem substancialmente inútil), ora analisa a tarefa do mesmo Poder Judiciário para a efetivação das medidas decretadas pelos árbitros. A observação (e, mais que isso, a sistematização) destes dois mundos que se tocam – o arbitral e o judicial – torna o trabalho extremamente valioso para todos os que se interessam pela arbitragem, processualistas ou não.

Para encerrar esta brevíssima apresentação, devo dizer que Mateus Aimoré Carreiro foi-me entregue pela Providência Divina: o inesperado falecimento de seu orientador (meu querido e saudoso amigo, Professor Roque Komatsu, a quem rendo minhas homenagens) acabou transferindo aos meus cuidados um estudioso de primeira grandeza, cujo trabalho atingiu profundidade que não era exigida para uma dissertação de mestrado. Devo confessar, porém, que já esperava um estudo excepcional, pois discuti com o autor – antes mesmo de tornar-me seu orientador – muitos aspectos do trabalho. Sabia, portanto, que se tratava de um aluno promissor. O resultado deste valioso estudo de alguns anos, que o leitor tem agora em mãos, confirmou minha avaliação. Quem ler, verá!

São Paulo, dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO CARMONA

*Professor Doutor do Departamento de Direito Processual da  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*



## ABREVIATURAS

AAA	–	American Arbitration Association
ALI	–	American Law Institute
AMCHAM	–	Câmara Americana de Comércio Brasil-Estados Unidos
Art.	–	Artigo
CAM	–	Câmara de Arbitragem do Mercado
ASA	–	Association Suisse de l'Arbitrage
CAMARB	–	Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
CCBC	–	Câmara de Comércio Brasil-Canadá
CCI ou ICC	–	Câmara de Comércio Internacional
CE	–	Comunidade (Econômica) Européia
CF	–	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CIETAC	–	China International Economic and Trade Arbitration Commission
Convenção de Genebra	–	Convenção de Genebra sobre Execução de Sentenças Arbitrais (Genebra, 1927)
Convenção de Nova Iorque	–	Convenção da ONU sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (Nova Iorque, 1958)
Convenção de Washington ou Convenção ICSID	–	Convenção sobre a Resolução de Conflitos Relativos a Investimentos entre Estado e Nacionais de outros Estados
CPC	–	Código de Processo Civil
ECA	–	European Court of Arbitration
Des.	–	Desembargador
FIESP-CIESP	–	Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo
HKIAC	–	Hong Kong International Arbitration Centre
IBA	–	International Bar Association
ICDR	–	International Center for Dispute Resolution
ICSID	–	International Center of Settlement of Investment Dispute
Inc.	–	Inciso

LCIA	–	London Court of International Arbitration
Lei de Arbitragem	–	Lei n. 9.307/96
MERCOSUL	–	Mercado Comum do Sul
Min.	–	Ministro
NAI	–	Nederlands Arbitrage Instituut
ONU	–	Organização das Nações Unidas
Protocolo de Genebra	–	Protocolo de Genebra sobre Cláusulas Arbitrais (Genebra, 1923)
Protocolo de Ouro Preto	–	Medidas de Cooperação Jurisdicional do Mercosul (1994)
Protocolo de Las Leñas	–	Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa do Mercosul (1992)
RISTJ	–	Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça
SCC	–	Stockholm Chamber of Commerce
SIAC	–	Singapore International Arbitration Centre
STF	–	Supremo Tribunal Federal
STJ	–	Superior Tribunal de Justiça
SWCC	–	Swiss Chamber of Commerce
TJ-MG	–	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJ-PR	–	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJ-RJ	–	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJ-RS	–	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJ-SP	–	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UE	–	União Europeia
UNCITRAL	–	United Nations Commission on International Trade Law ou Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional
UNIDROIT	–	Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado
ZPO	–	<i>Zivilprozessordnung</i>

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	9
DEDICATÓRIA.....	11
AGRADECIMENTOS.....	13
PREFÁCIO.....	15
ABREVIATURAS.....	17
1. INTRODUÇÃO.....	25
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	29
2.1. Breves notas sobre o desenvolvimento da arbitragem.....	29
2.2. Processo arbitral.....	35
2.3. Princípios fundamentais do processo arbitral.....	39
2.4. Tempo e processo.....	42
2.5. Efetividade do processo arbitral.....	44
2.6. Relação entre árbitros e juízes.....	46
3. TUTELAS DE URGÊNCIA NO PROCESSO ARBITRAL.....	49
3.1. Tutelas de urgência.....	49
3.2. Principais características das tutelas de urgência.....	52
3.2.1. Sumariedade de cognição.....	52
3.2.2. Perigo de dano.....	54
3.2.3. Provisoriedade.....	55
3.2.4. Instrumentalidade.....	56
3.2.5. Reversibilidade.....	57
3.3. Principais tipos de tutelas de urgência arbitrais.....	58
3.3.1. Medidas para regular a relação das partes.....	61

3.3.2. Medidas para preservação de provas .....	62
3.3.3. Medidas para garantir futura execução da sentença arbitral.....	64
3.3.4. Medidas para pagamentos antecipados .....	65
3.3.5. Medidas antiarbitragem .....	66
4. FONTES E LIMITES DA COMPETÊNCIA DO ÁRBITRO PARA TUTELAS DE URGÊNCIA .....	71
4.1. Considerações iniciais .....	71
4.2. Autonomia da vontade .....	72
4.2.1. Manifestação de vontade direta: construção da convenção de arbitragem.....	73
4.2.2. Manifestação de vontade indireta: incorporação por referência.....	74
4.3. <i>Lex arbitri</i> .....	78
4.4. Poderes inerentes.....	82
4.5. Poderes implícitos .....	84
4.6. Exclusão da competência dos árbitros .....	87
4.7. Limites à autonomia da vontade .....	89
5. COMPETÊNCIA PARA AS TUTELAS DE URGÊNCIA ARBITRAIS .....	95
5.1. Juízo competente para concessão de tutelas de urgência arbitrais .....	95
5.2. Visão do passado: competência exclusiva dos juízes .....	96
5.2.1. Itália .....	99
5.2.2. China.....	101
5.3. Visão do presente: competência dos árbitros .....	104
5.3.1. Lei Modelo da UNCITRAL.....	110
5.4. Outra visão: competência exclusiva e absoluta dos árbitros .....	113
5.5. Limitações materiais e jurídicas à competência dos árbitros.....	115
5.5.1. Tribunal arbitral não constituído .....	116
5.5.2. Tribunal arbitral impossibilitado de agir de forma tempestiva ou efetiva depois de constituído .....	119
5.5.3. Tutela de urgência e terceiros .....	123
5.5.4. Ausência de poderes constrictivos .....	130
5.6. O papel das cortes estatais durante o processo arbitral.....	133
5.6.1. Modelo da competência concorrente .....	135
5.6.2. Críticas ao modelo da competência concorrente .....	138
5.6.3. Modelo da competência exclusiva do árbitro.....	139

5.7. Conflito de competência e de decisões entre árbitros e juízes .....	145
5.7.1. Modelo da competência concorrente .....	146
5.7.2. Modelo da competência exclusiva do árbitro.....	148
5.8. Tutelas de urgência arbitrais e convenção de arbitragem .....	150
5.8.1. Efeito negativo da convenção de arbitragem e cooperação das cortes esta- tais para tutelas de urgência .....	150
5.8.2. Inexistência de renúncia à jurisdição arbitral .....	153
6. TUTELAS DE URGÊNCIA ARBITRAIS NO DIREITO BRASILEIRO .....	157
6.1. Experiência brasileira .....	157
6.2. Incompetência dos árbitros para tutelas de urgência no Código Buzaid.....	157
6.3. Disciplina das tutelas de urgência na lei de arbitragem .....	159
6.3.1. Opiniões sobre o revogado art. 22, § 4º, da Lei de Arbitragem.....	159
6.3.2. Análise crítica do revogado art. 22, § 4º, da Lei de Arbitragem .....	161
6.3.3. A reforma da Lei de Arbitragem pela Lei 13.129/2015 .....	163
6.4. Duas questões adicionais perante o Judiciário .....	165
6.4.1. Papel das cortes estatais durante o processo arbitral .....	165
6.4.2. Tutelas de urgência arbitrais e convenção de arbitragem .....	166
7. TUTELAS DE URGÊNCIA ARBITRAIS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO .....	169
7.1. Considerações iniciais .....	169
7.2. Concessão de tutelas de urgência arbitrais pelo juiz.....	170
7.2.1. Principais desafios .....	172
7.2.2. Risco de irreversibilidade e esvaziamento da jurisdição dos árbitros .....	175
7.3. Aspectos procedimentais .....	178
7.3.1. Foro competente para tutelas de urgência arbitrais .....	178
7.3.2. Cláusula de eleição de foro e tutelas de urgência.....	180
7.3.3. Prazo para propositura da demanda arbitral.....	185
7.3.4. Prazo para propositura da demanda arbitral e cláusulas escalonadas.....	188
7.3.5. Prazo para propositura da demanda arbitral e cláusulas patológicas.....	189
7.3.6. Sentença da demanda antecedente e processo arbitral .....	190
7.3.7. Honorários na demanda antecedente e processo arbitral.....	192
7.3.8. Reconhecimento de prescrição ou decadência na demanda antecedente .....	192

7.4. Tutela de urgência na demanda de execução específica de cláusula compromissória .....	195
7.5. Tutelas de urgência concedidas por juízes brasileiros em auxílio a processos arbitrais estrangeiros .....	196
7.6. Estabilização da tutela de urgência antecipada .....	198
7.7. Tutela fundada na evidência .....	200
8. TUTELAS DE URGÊNCIA PERANTE ÁRBITROS DE EMERGÊNCIA.....	203
8.1. Considerações iniciais .....	203
8.2. Árbitro de emergência .....	206
8.3. Competência concorrente dos árbitros de emergência .....	208
8.4. Regulamentação dos processos perante árbitros de emergência .....	211
8.5. Revisão das principais questões sobre árbitros de emergência.....	211
8.5.1. Manifestação de vontade específica ( <i>opt in e opt out</i> ).....	212
8.5.2. Indicação do árbitro de emergência .....	213
8.5.3. Impugnação do árbitro de emergência .....	214
8.5.4. Jurisdição <i>prima facie</i> .....	215
8.5.5. Condução do processo, prazo para prolação da decisão e local.....	216
8.5.6. Termo final de atuação .....	217
8.5.7. Restrição à atuação do árbitro de emergência no processo arbitral .....	218
8.5.8. Tutela de urgência <i>ex parte</i> .....	218
8.5.9. Forma do ato de concessão de tutela de urgência.....	219
8.5.10. Pressupostos para a concessão da tutela de urgência.....	220
8.5.11. Revisão das tutelas de urgência .....	221
8.5.12. Cumprimento e efetivação da tutela de urgência.....	221
8.5.13. Visão geral .....	222
9. TUTELAS DE URGÊNCIA PERANTE O TRIBUNAL ARBITRAL .....	223
9.1. Considerações iniciais .....	223
9.2. Verificação <i>prima facie</i> de jurisdição .....	224
9.3. Limites da demanda e da jurisdição arbitral.....	226
9.4. Tutelas de urgência <i>ex officio</i> .....	227
9.5. Tutelas de urgência <i>ex parte</i> .....	229
9.6. Flexibilidade sobre os pressupostos das tutelas de urgência.....	236
9.7. Pressupostos para a concessão das tutelas de urgência .....	239

9.8. Forma do ato de concessão das tutelas de urgência .....	242
9.9. Tutelas de urgência concedidas no mesmo ato da sentença arbitral .....	245
9.10. Impugnação imediata das tutelas de urgência .....	245
9.11. Revisão das tutelas de urgência.....	248
9.12. Prestação de caução .....	252
9.13. Responsabilidade pela fruição da tutela de urgência .....	253
10. CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DAS TUTELAS DE URGÊNCIA CONCEDIDAS POR ÁRBITROS .....	257
10.1. Cumprimento voluntário .....	257
10.2. Sanções aplicáveis pelos árbitros .....	261
10.2.1. Multas coercitivas .....	263
10.2.2. Inferência adversa .....	268
10.2.3. Acréscimo de despesas processuais .....	271
10.2.4. Danos processuais .....	272
10.2.5. Impossibilidade de prisão civil ou penal .....	273
10.3. Diferentes graus de efetividade e de necessidade de assistência do juiz .....	275
10.4. Papel das cortes estatais para efetivação das tutelas de urgência .....	277
10.5. Modelos de efetivação das tutelas de urgência.....	279
10.5.1. Modelo da efetivação direta.....	280
10.5.2. Modelo da assistência .....	282
10.5.3. Modelo do <i>exequatur</i> .....	283
10.6. Efetivação das tutelas de urgência nacionais .....	285
10.6.1. Foro competente para a efetivação .....	285
10.6.2. Expedição de carta arbitral pelos árbitros .....	286
10.6.3. Impossibilidade de revisão do mérito da tutela de urgência .....	289
10.6.4. Fundamentos para recusar o auxílio .....	290
10.6.5. Medidas de apoio ordenadas pelo juiz.....	292
10.7. Reconhecimento e efetivação das tutelas de urgência estrangeiras.....	293
10.7.1. Homologação de tutelas de urgência arbitrais estrangeiras .....	294
10.7.2. <i>Exequatur</i> de tutelas de urgência arbitrais estrangeiras .....	298
CONCLUSÕES.....	305
BIBLIOGRAFIA.....	311